



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CONTRATO 002/2023**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2023 até 27 de abril de 2024.**

**VALOR: até R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais).**

**ORIGEM: Pregão Presencial nº 001/2023.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Presidente Kennedy, nº 737, bairro Aurora, inscrita no CNPJ nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representada pelo Presidente, Sr. Felipe Hahn da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominada CONTRATANTE e a empresa **CANAL SAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, estabelecida à Rua Dr. Carlos Barbosa, nº 751, Bairro Centro, no município de Carlos Barbosa/RS, inscrita no CNPJ nº 94.117.413/0001-02, neste ato representada pelo Sr. Luis Felipe Diello Canal, inscrito no CPF nº 046.668.930-67, residente e domiciliado no município de Carlos Barbosa/RS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO**

O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e saúde no trabalho – SST, para a realização dos serviços constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT ANUAL (ATÉ)
01	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO	UN	01
02	ENVIO DE INFORMAÇÕES DE E-SOCIAL PARA 15 FUNCIONÁRIOS	UN	01
03	ALTERAÇÃO DE LTCAT E S-2240	UN	36
04	PERÍCIA MÉDICA COM 01 MÉDICO	UN	08
05	PERÍCIA JUNTA MÉDICA COM 02 MÉDICOS	UN	04
06	S-2240 CAT	UN	15
07	EXAMES ADMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAIS	UN	30



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBSERVAÇÕES**

Especificações dos serviços:

a) Elaboração do LTCAT – laudo técnico das condições ambientais de trabalho, com validade de um ano, ou seja, este laudo deverá ser feito todos os anos, uma vez por ano. O laudo descreverá as atividades com os riscos de cada funcionário para a questão previdenciária e aposentadoria especial, tais como:

a.1) verificação dos riscos;

a.2) enquadramento de aposentadoria especial;

a.3) laudo de importância para enquadramento do GFIP, determinando se as atividades são ou não especiais, para o contábil realizar o recolhimento do INSS;

a.4) laudo utilizado pelos proprietários na solicitação da aposentadoria;

a.5) medições quantitativas dos riscos físicos de ruído e calor, para enquadramento adequado conforme a NHO 01 e NHO 06.

b) Envio das informações para o e-social dos seguintes eventos:

b.1) evento S-2240 – avaliações ambientais de trabalho – agentes nocivos, com o envio obrigatório para o e-social da 1ª carga inicial de informações de cada servidor e vereador do legislativo, referentes aos fatos ocorridos a partir de 01/01/2023.

b.2) para os fatos ocorridos a partir do dia 01/02/2023, o envio das informações para o e-social do evento S-2240 deverá ser feito quando houver uma mudança, conforme demanda, com previsão máxima de até de 36 por ano.

b.3) evento S-2210 CAT – comunicação de acidente do trabalho, mediante necessidade, quando houver, com previsão máxima de até de 15 por ano.

c) Realização de exames médicos admissionais, retorno ao trabalho, demissionais e mudança de função conforme demanda, com previsão máxima de até 30 por ano.

d) Serviço de perícia médica, sendo:

d.1) serviço de perícia médica com 01 médico para os servidores do legislativo afastados do serviço por motivos de saúde, com análise de laudos médicos e atestados médicos, conforme demanda, com previsão máxima de até de 08 por ano.

d.2) serviço de perícia médica com 02 médicos para avaliar casos de saúde que ocasionem o afastamento, esta junta será formada pelo médico do trabalho e por um profissional médico com especialização segundo enfermidade destacada no laudo pelo servidor e solicitado pela câmara, conforme demanda, com previsão máxima de até 04 por ano.

d.3) poderá ser solicitada a composição de junta médica, composta por um médico do trabalho e por um especialista na moléstia específica, nos seguintes casos:

– afastamentos superiores a 15 dias;

– restrição de atividades;

– readaptações;

– aposentadoria por invalidez;

– também poderá ser solicitada a composição de junta médica para avaliar a correlação de moléstia com as funções desempenhadas por servidor (doença ocupacional) ou comunicadas como acidente de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

trabalho.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços em consultório estabelecido dentro do perímetro urbano do município de Carlos Barbosa, ou em caso de impossibilidade de locomoção do servidor, no domicílio do mesmo ou local em que se encontrar, exceto nas dependências ou setores da Câmara de Vereadores e do município.

O atendimento à solicitação para a realização das perícias, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias. O limite de atraso para a realização de cada perícia não poderá ser superior a 30 minutos.

A CONTRATADA deverá estabelecer horários diários para atendimento das perícias encaminhadas pela Câmara de Vereadores.

A CONTRATANTE será responsável pela comunicação da necessidade de agendamento de perícias.

Estará impedido de compor a junta médica, o profissional que já é responsável por diagnósticos apresentados pelo próprio servidor, a fim de ouvir outras manifestações, sendo vedado ainda:

- a) a realização das perícias nas dependências ou setores próprios da Câmara de Vereadores e do município;
- b) a participação nas juntas de profissionais pertencentes ao quadro permanente do município.

A CONTRATADA deverá possuir um médico coordenador para acompanhamento dos serviços prestados.

Para a realização dos serviços, a CONTRATADA designará, exclusivamente, empregados seus, devidamente registrados, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes a presente licitação.

Na execução do contrato poderá a CONTRATANTE solicitar, se achar necessário, a substituição de funcionário da Contratada, que deverá, de imediato, acatar a solicitação e providenciar a substituição.

A CONTRATADA deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

O preço estipulado entre as partes é de até R\$ 12.460,00 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ANUAL (ATÉ)	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL (ATÉ)
01	LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO	UN	01	R\$ 860,00	R\$ 860,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

02	ENVIO DE INFORMAÇÕES DE E-SOCIAL PARA 15 FUNCIONÁRIOS	UN	01	R\$ 600,00	R\$ 600,00
03	ALTERAÇÃO DE LTCAT E S-2240	UN	36	R\$ 50,00	R\$ 1.800,00
04	PERÍCIA MÉDICA COM 01 MÉDICO	UN	08	R\$ 295,00	R\$ 2.360,00
05	PERÍCIA JUNTA MÉDICA COM 02 MÉDICOS	UN	04	R\$ 585,00	R\$ 2.340,00
06	S-2240 CAT	UN	15	R\$ 100,00	R\$ 1.500,00
07	EXAMES ADMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAIS	UN	30	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
<b>VALOR MÁXIMO TOTAL</b>					<b>R\$ 12.460,00</b>

O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária:

**Banco:** Banrisul | **Agência:** 0580 | **Conta nº:** 06.023.950-01

Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com a data de vencimento informada no portal da transparência, consulta ordem cronológica. A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, "data crono", constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparenciasecao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#).

Para o efetivo pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento para a Previdência Social – GPS, comprovante de recolhimento do FGTS e GFIP/SEFIP, específicas do mês da prestação do serviço, apresentar cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas resultantes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**Despesa:** 107/1112

**Recurso:** 01



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e se for o caso, em livre negociação entre as partes e limitado ao índice de desempenho da inflação – IPCA.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO E DA REPACTUAÇÃO**

A CONTRATADA, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da Contratada.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório ao CONTRATANTE.

Poderá haver repactuação sempre que houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de abril de 2023 até 27 de abril de 2024, podendo ser prorrogado, mediante interesse do município, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.

O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pela Câmara de Vereadores, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- I** – Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- II** – Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- III** – Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- IV** – Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- V** – Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- VI** – Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- VII** – Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;
- VIII** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.
- IX** – Descumprimento de normas trabalhistas: multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação.
- A** – As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- B** – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA acidentes que porventura venham a ocorrer, em face de inobservância das normas de proteção recomendadas.

A CONTRATADA deverá dispor de empregados seus para a execução do objeto, salvo as subcontratações autorizadas, e deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15 e 17 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

Com vistas a preservar o interesse público, o CONTRATANTE designa a servidora Joseane Longo para exercer a função de gestora do presente Contrato de Prestação de Serviços, assegurada a mesma a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização junto a CONTRATADA, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

Além da fiscalização comumente realizada, os gestores serão responsáveis pela fiscalização das normas trabalhistas, podendo para isto, utilizarem-se de empresas ou profissionais devidamente habilitados, possuindo poderes para ordenar inclusive a suspensão das atividades até que eventuais irregularidades sejam sanadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

A critério exclusivo e mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parcialmente o serviço.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta garante que:

f.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

f.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

f.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

f.4) sempre que necessário, orientará a CÂMARA durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

f.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

f.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, notadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

g) o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo do proprietário originário;

h) as partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das obrigações, de acordo com a LGPD;

i) cada parte se compromete, na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

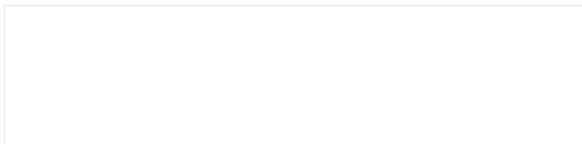


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

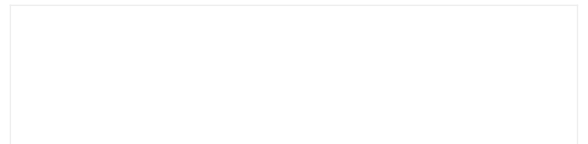
Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

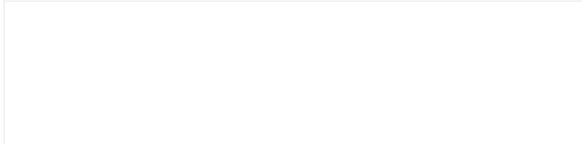
Carlos Barbosa, 28 de abril de 2023.



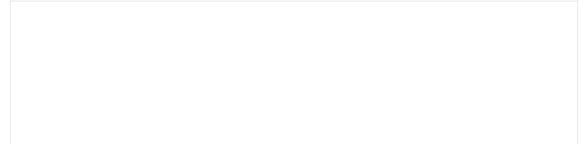
**FELIPE HAHN DA SILVA**  
Presidente da Câmara  
Municipal de Vereadores



**CANAL SAFETY ASSESSORIA EM  
SEGURANÇA E MEDICINA  
DO TRABALHO LTDA**  
Contratada



**GABRIEL GUARNIERI**  
Agente Administrativo



**DAIANE C. GLENZEL**  
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93  
Assessora jurídica – OAB/RS 107.952